

**Walder de Souza Gomes**  
**Perito Judicial**  
Contador – CRC-RJ nº 072936-O



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TERESÓPOLIS - RJ**

**PROCESSO Nº: 0019577-87.2011.8.19.0061**

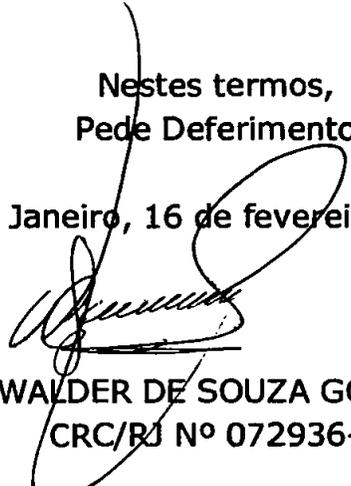
**AÇÃO:** CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CPC  
**AUTOR:** MARCO DOMINGUES CORREA  
**RÉU:** AYMORÉ CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO S.A

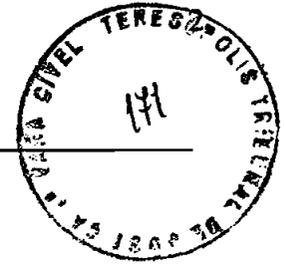
**WALDER DE SOUZA GOMES**, Contador, Perito nomeado por este Juízo para funcionar nos autos citados acima, tendo concluído o **LAUDO PERICIAL**, vem requerer de Vossa Excelência:

- Juntada do mesmo aos Autos, para os devidos efeitos legais;
- Liberação dos honorários ao final, com os devidos acréscimos legais.

Nestes termos,  
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2016.

  
WALDER DE SOUZA GOMES  
CRC/RJ Nº 072936-O



## **LAUDO PERICIAL**

### **I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O autor, em inicial às fls. 03/15, vem informar que celebrou com o banco/réu um contrato de arrendamento mercantil, tendo como bem financiado a motocicleta da marca HONDA, modelo CB300R, ano 2001.

O valor total do financiamento foi de R\$ 19.644,00 (dezenove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), financiado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e iguais de R\$ 409,25 (quatrocentos e nove reais e vinte e cinco centavos), à taxa de juros remuneratórios de 1,89% ao mês.

Alega que além das cobranças de taxas e tarifas abusivas, o banco/réu cobra juros exorbitantes, além de aplicação da forma composta de juros, o anatocismo.

Face ao exposto, requer:

- Seja julgada procedente a pretensão autoral, para revisão integral do contrato, declarando a nulidade das cláusulas abusivas;
- Expurgo dos encargos que se considerarem onerosos, tudo recalculado na forma simples e sem capitalização mensal;
- Revisão da taxa de juros e sua forma de aplicação; eliminação da TAC e demais encargos de administração, recalculando o valor das parcelas fixas com a devolução em dobro dos valores indevidamente exigidos;
- Condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Vem o réu em sua contestação de fls. 44/74, esclarecer que o autor quando da assinatura do contrato, possuía conhecimento de todas as cláusulas, taxas e condições acordadas.



Que o contrato foi celebrado por livre e espontânea vontade, o qual foi assinado entre as partes com cláusula de alienação fiduciária e com parcelas mensais e sucessivas.

Ressalta que o referido contrato é negócio jurídico perfeito e que gera obrigações para o contratante.

Diante dos fatos e após comentários sobre o assunto, o réu requer que seja a ação julgada improcedente, condenando o autor nas custas processuais e honorários advocatícios, na forma da lei.

## **II – DOCUMENTOS QUE SERVEM DE BASE PARA A PERÍCIA**

- Contrato de Financiamento e extratos contendo histórico de movimentação do contrato, juntados pelo réu às fls. 154/161.

## **III – QUESITOS DA PARTE RÉ (Fls. 104/106)**

- 1) A operação de crédito refere-se a um contrato de arrendamento mercantil, onde figura a empresa Requerida como arrendadora e o Requerente como arrendatário?

**RESPOSTA: Negativa é a resposta. Trata-se do Contrato de Financiamento de nº 20016751086 (fls. 154/157), tendo como garantia o bem financiado.**

- 2) Qual a data de emissão e vencimento do referido contrato?

**RESPOSTA: O Contrato de Financiamento de nº 20016751086 (fls. 154/157) possui as seguintes características:**

<b>Data de Emissão</b>	<b>12/05/2011</b>
<b>Valor Líquido do Crédito</b>	<b>R\$ 9.990,00</b>
<b>IOF</b>	<b>R\$ 40,93</b>
<b>Tarifas (Cad/Renov)</b>	<b>R\$ 575,00</b>
<b>Registro Contrato</b>	<b>R\$ 165,28</b>
<b>Valor Total Financiado</b>	<b>R\$ 10.771,21</b>

**Walder de Souza Gomes**  
**Perito Judicial**  
Contador – CRC-RJ nº 072936-0



<b>Taxa de Juros</b>	<b>2,78%a.m.</b>
<b>Nº de Prestações</b>	<b>48</b>
<b>Valor da Prestação</b>	<b>R\$ 409,25</b>
<b>Vencimento da 1ª Parcela</b>	<b>12/06/2011</b>
<b>Vencimento da Última Parcela</b>	<b>12/05/2015</b>
<b>Sistema de Amortização</b>	<b>Tabela Price</b>
<b>Capitalização</b>	<b>Mensal</b>

3) Qual o valor total do bem (VTB) objeto do arrendamento mercantil?

**RESPOSTA: O valor do veículo financiado é de R\$ 12.990,00 (doze mil, novecentos e noventa reais).**

4) Qual o coeficiente pactuado para apurar o valor da contraprestação do arrendamento?

**RESPOSTA: O objeto da demanda é o Contrato de Financiamento nº 20016751086, cuja taxa de juros pactuada é de 2,78%a.m.**

5) Tendo em vista o coeficiente pactuado para apuração da contraprestação e do VRG, qual o valor da taxa interna de retorno?

**RESPOSTA: O objeto da demanda é o Contrato de Financiamento nº 20016751086, tratando-se de crédito direto ao consumidor, tendo como garantida o bem financiado.**

6) De acordo com as cláusulas contratuais, o valor da contraprestação está sujeito a atualização? Caso afirmativo, qual a forma de atualização pactuada entre as partes?

**RESPOSTA: O objeto da demanda é o Contrato de Financiamento nº 20016751086, tratando-se de crédito direto ao consumidor, tendo como garantida o bem financiado.**

7) Qual o percentual do Valor Residual Garantido?

**RESPOSTA: O objeto da demanda é o Contrato de Financiamento nº 20016751086, tratando-se de crédito direto ao consumidor, tendo como garantida o bem financiado.**

8) Qual a forma de pagamento do VRG pactuada entre as partes?

**Walder de Souza Gomes**  
**Perito Judicial**  
Contador – CRC-RJ nº 072936-O



**RESPOSTA: O objeto da demanda é o Contrato de Financiamento nº 20016751086, tratando-se de crédito direto ao consumidor tendo como garantia o bem financiado.**

- 9) O arrendatário cumpriu com as obrigações de pagamento na forma e condições estabelecidas no contrato? Caso negativo, quando iniciou a inadimplência?

**RESPOSTA: O contrato objeto da demanda encontra-se quitado, como informado nos extratos juntados pelo banco/réu às fls. 158/161 dos autos, não havendo atraso nos pagamentos de suas parcelas.**

- 10) Quais os encargos pactuados para incidir sobre o débito na hipótese de inadimplência, consoante a cláusula contratual?

**RESPOSTA: O contrato objeto da demanda encontra-se quitado, como informado nos extratos juntados pelo banco/réu às fls. 158/161 dos autos, não havendo atraso nos pagamentos de suas parcelas.**

- 11) De acordo com a cláusula contratual do arrendamento mercantil, ora em litígio, o pagamento dos impostos, taxas, contribuições e encargos são de inteira responsabilidade do arrendatário?

**RESPOSTA: O objeto da demanda é o Contrato de Financiamento nº 20016751086, tratando-se de crédito direto ao consumidor tendo como garantia o bem financiado.**

- 12) De acordo com o manual de normas e instruções do BACEN (Banco Central do Brasil), as taxas de juros são livremente pactuáveis?

**RESPOSTA: Conforme Resolução nº 1.064, de 05/12/1985 do Conselho Monetário Nacional, as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuadas.**

- 13) As prestações cobradas pela arrendadora estão compatíveis com as cláusulas contratuais?

**RESPOSTA: Prejudicada fica a resposta por se tratar de matéria de mérito, a ser apreciada pelo Emérito Magistrado.**



14) Protesta-se por quesitos suplementares, se necessário.

**RESPOSTA: Nada a acrescentar.**

#### **IV – A PARTE AUTORA NÃO APRESENTOU QUESITOS**

#### **V – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tendo por referência o que consta nos autos, assim como nas respostas aos quesitos apresentados, foram elaborados, por critérios, os seguintes demonstrativos:

- **Planilha nº 1** – Análise do Contrato de Financiamento nº 20016751086, com aplicação da taxa de juros, capitalizado mensalmente;
- **Planilha nº 2** – Análise do Contrato de Financiamento nº 20016751086, com aplicação das taxa de juros contratual, capitalizado anualmente;
- **Planilha nº 3** – Análise do Contrato de Financiamento nº 20016751086, com aplicação das taxas de juros contratuais e sem a incidência das tarifas/serviços, capitalizado anualmente.

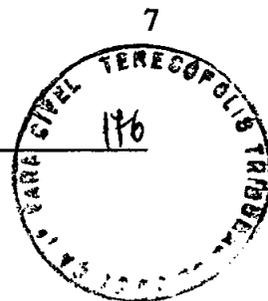
#### **VI – CONCLUSÃO**

Com base nos demonstrativos conforme critérios acima, **os saldos da parte Autora**, calculados na data de quitação do contrato, são como segue:

PLAN.	CRITÉRIO	CAPITALIZ.	TAXA	SALDO	12/05/15 R\$	UFIR-RJ
1	Réu	Mensal	Apurada	-	0,00	0,0000
2	Autor	Anual	Contratual	<b>Credor</b>	2.439,49	899,5501
3	Autor	Anual	Contratual (-) Tarifas/Serv.	<b>Credor</b>	3.621,91	1.335,5618

OBS: Valor da UFIR-RJ em 2015 = 2,7119

**Walder de Souza Gomes**  
**Perito Judicial**  
Contador – CRC-RJ nº 072936-0

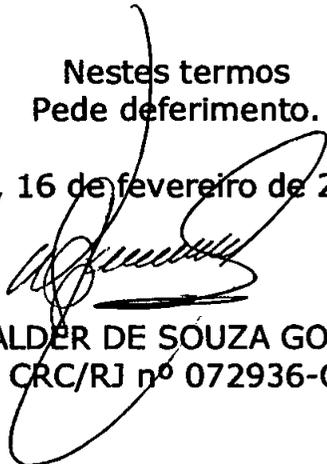


## VII – ENCERRAMENTO

Diante do exposto, fica este Perito à disposição de Vossa Excelência e das partes interessadas para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Nestes termos  
Pede deferimento.

Rio, 16 de fevereiro de 2016.



WALDER DE SOUZA GOMES  
CRC/RJ nº 072936-0